

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (P. M. E. R.).

Marcos Wandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanciona a seguinte Lei.

Capítulo 1.º.

Do caráter e dos Fins do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 1.º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (P. M. E. R.) diretamente subordinado com o Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º - Ao P. M. E. R. compete:

- a. - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos pelo menos.
- b. - Dar execução sistemática a esse plano efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, e especificações, orçamentos, locação

construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias Municipais.

c. - Conservar permanentemente as Rodovias Municipais.

d. - Exercer a polícia de tráfego nas rodovias Municipais.

e. - Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo, nas rodovias Municipais observadas as condições técnicas, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

f. - Conceder Licença para colocação de postes, anúncios, posto de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias Municipais.

g. - Submeter à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pelo voto do fundo Rodoviário Nacional.

h. - Prestar, anualmente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, contas parciais e definitivas da aplicação integral ao fim a que se destina, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercício anterior, acompanhadas de relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício.

- i. - Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Estadual.
- j. - Adotar as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigorante nos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens Estadual e Municipal.
- l. - Meter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária Municipal inclusive das leis e demais disposições que regulamentam ou vierem a regulamentar.
- m. - Estimular, por todos os meios possíveis e hábeis, a propagação da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias, como as do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e D. P. E. R.
5. Único. - Consideram-se rodovias Municipais as estradas compreendidas no plano Rodoviário Municipal.

Capítulo II.

Da Organização

Art. 3º.- O P. M. G. R. será dirigido, preferentemente, por engenheiro civil, nomeado em comissão, pelo Prefeito.

§. Único.- A nomeação do Diretor do P. M. G. R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º.- A Direção do P. M. G. R. compete:

a.- elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.

b.- dirigir e fiscalizar a execução desses programas.

c.- Informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do P. M. G. R. e prestar tôdas as informações solicitadas.

d.- Prestar contas parciais e definitivas ao Prefeito, do emprego do recibo P. M. G. R.

e.- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento interno.

### Capítulo III.

Da Receita do P. M. G. R.

Art. 5º.- A receita do P. M. G. R. será constituída

a.- Da cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.

b.- Da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior a cinco por cento da receita Geral arrecada excluídas as rendas

industriais

C. - Do produto da contribuição de melhoria e pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobrados pelo uso das rodovias municipais, ou das respectivas faixas de domínio.

d. - De créditos especiais.

e. - Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial devem competir ao Departamento.

Art. 6º. - Os recursos mencionados no artigo anterior, recebidos por quem de direito serão depositados em conta especial do P. M. G. R.

3. Única. - A contribuição do município será depositada, por quodécim na mesma conta bancária, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º. - A receita e despesa do P. M. G. R. serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se entretanto em globo, aos balanços da Prefeitura.

#### Capítulo IV.

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 8º. - As dúvidas e casos omissos desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. - Oportunamente o Prefeito baixará o Regulamento Interno do P. M. G. R.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 1º de Junho de 1959.

~~Marcos Andersen~~  
~~Marcos Andersen~~  
Marecos Andersen  
Prefeito Municipal

~~P. J. D.~~  
Secretário.

Marecos Andersen, Prefeito Municipal  
de Rio Fortuna, no uso de suas  
atribuições:

Faço saber a todos os habitantes  
do Município que Fica Criado o

Plano Rodoviário Municipal.

Art 1º. São estradas Municipais,  
constantes do plano Rodoviário  
Municipal, as abaixo relacionadas:

Rio Fortuna a Rio Claro	- 8 K ms.
Rio Bravo Alto a Rio Claro	- 8 K ms.
Santa Rosa a Rio do Ilio	- 6 K ms.
Rio Fortuna a Pinheiral	- 10 K ms.
Hila Alegre a Boa Vista	- 12 K ms.

Ilho Grande a Rio Chapim	- 10 Km s.
São Maurício a Rio Otília	- 7 Km s.
Estrada Geral a Schmitz	- 6 Km s.
Rio Café a Pinheiral	- 5 Km s.
Rio Fortuna a Rio Chapim	- 9 Km s.
Estrada Schmitz a Indaial	- 6 Km s.
Rio Bravo Baixo a Rio Claro	- 8 Km s.
Rio Bravo a Roberto Buss	- 5 Km s.
Rio Bravo Alto a Dois Irmãos	- 8 Km s.
Rio Areão a Rio Fozão	- 9 Km s.
Alva Fátima a Santa Bárbara	- 22 Km s.
Rio Bravo Alto a Aguas Mornas	- 8 Km s.
Rio Bravo Alto a Rio Sete	- 6 Km s.
Rio Bravo Alto a Rio Areia	- 4 Km s.
Boa Vista a Bracinho do R. dos Bugres	- 8 Km s.
Rio dos Bugres a Rio Chapim	- 8 Km s.
Rio dos Bugres a Bracinho do R. dos Bugres	- 8 Km s.
Rio Chapim a Bracinho do R. dos Bugres	- 10 Km s.
Rio Chapim a Rio Areão	- 10 Km s.
Rio Chapim a Alto Rio Pequeno	- 12 Km s.
Capoeiras a Ciriú	- 4 Km s.
Bracinho do Rio dos Bugres a Serinha	- 6 Km s.
Rio dos Bugres a Rio dos Índios	- 8 Km s.
Boa Vista a Santa Bárbara	- 10 Km s.
Rio dos Índios a Santo Antonio	- 3 Km s.
Santo Antonio a Rio do Elleio	- 15 Km s.

Art- 2º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Estado de Santa Catarina

Em 30 de Maio de 1959

~~Marcos Mendes~~

Prefeito Municipal